



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 121 / 2025

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 121 / 2025

Data de entrada: 25 de Julho de 2025

Autor: Francine Bello

AUTOR: _____

Protocolo: 708 / 2025

Ementa: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes instituir, no município de Ibiúna, o programa "ESCOLA SEGURA", que prevê a certificação de unidades escolares que realizam a capacitação semestral de seus profissionais para a prevenção, escuta e encaminh[...]

ASSUNTO: _____

Despacho Inicial:

Comissão de Justiça e Redação

NORMA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO, O PROGRAMA “ESCOLA SEGURA” QUE PREVÊ A CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES QUE REALIZEM A CAPACITAÇÃO SEMESTRAL DE SEUS PROFISSIONAIS PARA A PREVENÇÃO, ESCUTA E ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL, EM PARCERIA COM ÓRGÃOS COMPETENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria do nobre vereadora **FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

ART.1º- O poder executivo municipal ,autoriza a instituir o Programa “Escola Segura”, com o objetivo de reconhecer e certificar escolas públicas e privadas que participarem, a cada semestre, de capacitações, voltadas à prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de abuso sexual infantil.

ART.2º- As capacitações poderão ser realizadas em parceria com o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outras instituições legalmente habilitadas e especializadas na temática . abrangendo, no mínimo , os seguintes conteúdos .



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

03

- I –Reconhecimento de sinais e sintomas de abuso sexual infantil ;
- II- Realização da escuta especializada ,nos termos da Lei Federal nº13.431/2017
- III-Abordagem emocional e acolhimento no ambiente escolar;
- IV-Protocolos de encaminhamento e notificação aos órgãos competentes;
- V-Atuação em rede de proteção à criança e ao adolescente.

§1º As capacitações não acarretarão ônus ao Poder Público Municipal.

§ 2º As instituições e parcerias poderão oferecer os treinamentos de forma Presencial, Remota ou Híbrida ,conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes envolvidas.

ART.3º- As unidades escolares que comprovarem a realização das capacitações semestrais com no mínimo,70% de participação do corpo docente e da equipe pedagógica receberão o Selo “Escola Segura”, emitido pela Secretaria Municipal de Educação .

§ 1º O selo terá validade de 1(um) ano e poderá ser renovado mediante nova comprovação de participação nas capacitações subsequentes.

§2º O selo poderá ser afixado na fachada na unidade escolar, utilizado em materiais institucionais e divulgado em meios digitais .

Art.4º- Compete à Secretaria Municipal de Educação a emissão do Selo “ESCOLA SEGURA”, bem como a articulação com os órgãos parceiros a para a viabilização implementação e divulgação do programa.

ART.5º- A prefeitura poderá divulgar, por meio de seu site oficial e outros canais institucionais, a lista das escolas certificadas , como forma de incentivar boas práticas de proteção e promoção dos direitos de infância.

ART.6º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ,se necessário.

ART.7º- Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Escola Segura” no Município de Ibiúna, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção à infância no ambiente escolar, por meio de capacitação contínua dos profissionais da educação.

Caso de abuso sexual infantil frequentemente passam despercebidos devido à ausência de preparo adequado por parte dos educadores, que estão entre os primeiros a notar sinais de sofrimento ou comportamentos atípicos em crianças e adolescentes. A proposta, portanto, não apenas promove a capacitação técnica, mas também estimula a criação de uma cultura de escuta sensível e encaminhamento responsável dentro das escolas.

A certificação por meio do Selo “Escola Segura” funciona como incentivo e reconhecimento público das unidades escolares comprometidas com a proteção da infância. Ressalta-se que o projeto não impõe custos ao Poder Público, permitindo que as capacitações sejam promovidas por meio de parcerias com órgãos especializados já atuantes na rede de proteção.

Dessa forma, o projeto colabora diretamente com o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e da Lei federal nº 13.431./2017, reforçando o papel da escola como espaço seguro e protetivo.

Diante da relevância da matéria e da sua contribuição concreta para a prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes, solicito o apoio dos nobres para a aprovação dessa proposição.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 5 DE AGOSTO DE 2025

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP
FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

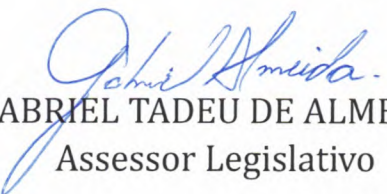
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que protocolei o Projeto de Lei (PLO) Nº 121/2025, de autoria da vereadora Francine Bello, e encaminhei a proposta legislativa ao Gabinete da Presidência desta Casa de Leis para dar o devido prosseguimento regimental.

Ibiúna, 25 de julho de 2025.


GABRIEL TADEU DE ALMEIDA
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

gab

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 121 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de julho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 121 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de agosto de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sh. 02

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0121/2025

AUTORIA: VEREADOR FRANCINE BELLO

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA; e COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 0121/2025.

EMENTA: Na sessão ordinária do dia 05 de agosto de 2025, a Vereador Francine Bello apresento o projeto de Lei nº 0121 de 2025, que “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes instituir, no município de Ibiúna, o programa “ESCOLA SEGURA”, que prevê a certificação de unidades escolares que realizam a capacitação semestral de seus profissionais para a prevenção, escuta e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 121/2025, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa “Escola Segura”, com certificação (“Selo Escola Segura”) às unidades escolares públicas e privadas que comprovarem capacitações semestrais de seus profissionais voltadas à prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil. Define conteúdos mínimos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jul. 08
Rubens Xavier de Lima

das capacitações, admite parcerias com o Conselho Tutelar, CREAS e outras instituições habilitadas, atribui à Secretaria Municipal de Educação a emissão do selo e a articulação com parceiros, prevê divulgação pública das escolas certificadas, e estabelece vigência na data da publicação.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência legislativa e constitucionalidade material

- Constituição Federal, art. 30, I e II: competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal/estadual.
- Educação e proteção integral: arts. 205, 206, 208, 211 da CF (direito à educação e regime de colaboração); art. 227 da CF (prioridade absoluta à criança e ao adolescente); art. 144, §10-A, VIII (prevenção à violência nas escolas).
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990): arts. 4º, 5º, 13, 70, 70-A e 245 impõem deveres de prevenção, comunicação e atuação integrada da rede de proteção.
- Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018: estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, disciplinando a escuta especializada e o depoimento especial, e os fluxos de atendimento na rede.

O objeto do PL é de interesse local, fortalece políticas de prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de violência sexual no ambiente escolar, está alinhado à CF, ao ECA e à Lei 13.431/2017, e promove integração com a rede



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jul. 09
G.P.

de proteção. Não há afronta material aos princípios do art. 37 da CF; ao contrário, a medida prestigia eficiência, moralidade e proteção integral.

2. Iniciativa legislativa e separação de poderes

O projeto é “autorizativo”, em regra admitido quando não cria obrigação direta ao Executivo, não impõe organização administrativa nem gera despesa específica. Entretanto:

- O art. 4º do PL afirma “competir” à Secretaria Municipal de Educação a emissão do selo e a articulação com órgãos parceiros, descrevendo atribuições típicas de gestão administrativa.

Para preservar a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo (organização e funcionamento da Administração), recomenda-se:

- Ajustar a redação para **“Fica o Poder Executivo autorizado a designar a Secretaria Municipal de Educação como responsável pela emissão do Selo ‘Escola Segura’ e pela articulação com os órgãos parceiros, se instituído o programa, nos termos do regulamento”**.

Com essa interpretação e ajuste, não se identifica vício formal insanável de iniciativa.

3. Conformidade com a Lei 13.431/2017 – escuta especializada

O item de conteúdo “Realização da escuta especializada, nos termos da Lei 13.431/2017” pode induzir leitura de que docentes e equipe pedagógica realizariam a escuta especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

10
S. J.

Nesse contexto, a Lei 13.431/2017 define a escuta especializada como procedimento técnico realizado no âmbito da rede por profissionais capacitados e designados (geralmente nos serviços especializados – CREAS/saúde/assistência – e não na rotina pedagógica). Assim, para aderência estrita:

- Recomenda-se substituir por “Noções sobre a escuta especializada e sobre fluxos de comunicação e encaminhamento, assegurando que a escuta especializada seja realizada pelos serviços competentes, evitando-se múltiplas inquirições no ambiente escolar”.

Dessa forma, a escola permanece no papel de prevenção, acolhimento inicial protegido, comunicação/encaminhamento e atuação em rede, sem usurpar função técnica de outros equipamentos.

4. Abrangência a escolas privadas e natureza do selo

A certificação é voluntária e de incentivo, sem imposição de obrigações a particulares além das já previstas na legislação protetiva. A criação de selo municipal é instrumento de fomento, compatível com a competência local.

III - DA ANÁLISE FINANCEIRA

Impacto orçamentário-financeiro e LRF

O PL declara que capacitações “não acarretarão ônus ao Poder Público Municipal”, prevendo parcerias. Ainda assim, a emissão do selo, divulgação e eventual apoio logístico podem gerar custos mínimos. Como a lei é autorizativa e não cria despesa obrigatória, não há afronta imediata à LRF. Eventuais despesas futuras deverão observar a disponibilidade orçamentária e os arts. 15, 16 e 17 da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature and date: 11/11/11

IV - DA ANÁLISE REDACIONAL E FORMAL

- Verificamos que o projeto apresenta ementa e corpo adequados quanto à estrutura mínima necessária. Sugere-se pequenas, mas importantes correções gramaticais, bem como correções no texto, que afastarão eventuais apontamentos de inconstitucionalidade da matéria:

- a) Corrigir grafia e concordância (“a para” em art. 4º; padronizar maiúsculas; suprimir duplicidades e erros de digitação).
- b) Incluir cláusula de regulamentação: “O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 90 dias.”
- c) Prever vacância de 60 a 90 dias para que a Lei entre em vigor (*vacatio legis*), para permitir a organização administrativa, a pactuação com a rede e a construção do cronograma de capacitações.
- d) Ajustar o art. 3º, §1º, para clareza na contagem do prazo do selo (ex.: validade de 12 meses, contados da certificação).

V – CONCLUSÃO

- **Constitucionalidade e legalidade:** o PL está materialmente alinhado à CF, ao ECA e à Lei 13.431/2017; respeita a competência municipal (CF, art. 30, I e II). Para afastar dúvidas sobre reserva de iniciativa e aderência técnica à Lei 13.431/2017, recomenda-se promover ajustes redacionais (emendas) indicados acima.

- **Técnica legislativa:** adequada em linhas gerais, cabendo correções de redação e inclusão de cláusulas de regulamentação e *vacatio legis*.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jul 12
G.D.

IV – PARECERES DAS COMISSÕES

- Comissão de Justiça e Redação

Pelo exame de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação, condicionando a aprovação às seguintes emendas de adequação: (i) substituição do conteúdo “Realização da escuta especializada” por “Noções sobre a escuta especializada e fluxos de comunicação, garantindo que a escuta especializada seja realizada pelos serviços competentes, conforme Lei 13.431/2017”; (ii) ajuste do art. 4º para redação autorizativa ao Executivo quanto à designação da Secretaria Municipal de Educação; (iii) inclusão de cláusula de regulamentação em até 90 dias e vacatio legis adequada. Assim, esta Comissão vota **DESAVORAVELMENTE** pela tramitação do projeto, enquanto não forem sanados os vícios observados.

- Comissão de Finanças e Orçamento

Considerando tratar-se de lei autorizativa, sem criação de despesa obrigatória e com previsão de parcerias, não se verifica impacto orçamentário-financeiro imediato. Eventuais custos futuros dependerão de regulamentação e de dotação orçamentária. Parecer **FAVORÁVEL com ressalvas**, haja vista a necessidade da realização das adequações proposta pela Comissão de Justiça e Redação. Ademais, recomendamos ainda, que a regulamentação observe os arts. 15 a 17 da LRF.

- Comissão de Educação, Cultura e Esporte

A medida promove um ambiente escolar seguro, formação continuada de profissionais e integração com a rede de proteção, em consonância com a CF, o ECA e a LDB. Recomenda-se, contudo, articular a política com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho Tutelar. Diante da relevância da matéria



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

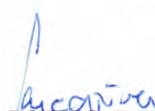
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

em benefício dos jovens de nossa cidade, esta Comissão emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

A iniciativa fortalece a prevenção e os fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, em interação com CREAS, saúde e Conselho Tutelar. Para plena conformidade, exige-se que a escuta especializada permaneça nos serviços competentes e que a escola realize acolhimento protegido e encaminhamento. Parecer **FAVORÁVEL com ressalvas**, haja vista a necessidade da adequação apontada pela Comissão de Justiça e Redação acerca da escuta especializada e ao ajuste autorizativo do art. 4º.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CARLOS ROBERTO M. JÚNIOR

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento

FRANCINE BELO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa
com Deficiência.

TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa
com Deficiência.

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa com Deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13
fale

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; Educação, Esporte e Cultura; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 121/2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025 e aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 12 de novembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 66/2026

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Dr. Mário Pires de Oliveira Filho

Nesta.

CÓPIA

A.
20.02.2026

Assunto: Promulgação de Autógrafos de Lei em virtude de Sanção Tácita.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar dos Autógrafos nºs:

Autógrafo	Projeto de Lei Nº	Ofício de Encaminhamento	Data Protocolo
Autógrafo Nº 114/2025	PL Nº 26/2025	Ofício GPC Nº 593/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 115/2025	PL Nº 27/2025	Ofício GPC Nº 594/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 125/2025	PL Nº 55/2025	Ofício GPC Nº 642/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 118/2025	PL Nº 73/2025	Ofício GPC Nº 612/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 126/2026	PL Nº 85/2026	Ofício GPC Nº 646/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 127/2025	PL Nº 112/2025	Ofício GPC Nº 647/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 128/2025	PL Nº 121/2025	Ofício GPC Nº 648/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 129/2025	PL Nº 143/2025	Ofício GPC Nº 649/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 131/2025	PL Nº 150/2025	Ofício GPC Nº 651/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 132/2025	PL Nº 151/2025	Ofício GPC Nº 652/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 133/2025	PL Nº 152/2025	Ofício GPC Nº 653/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 134/2025	PL Nº 170/2025	Ofício GPC Nº 654/2025	12/12/2025



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Autógrafo Nº 117/2025	PL Nº 171/2025	Ofício GPC Nº 596/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 135/2025	PL Nº 176/2025	Ofício GPC Nº 655/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 137/2025	PL Nº 185/20025	Ofício GPC Nº 657/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 145/2025	PL Nº 190/2025	Ofício GPC Nº 665/2025	12/12/2025

Informo a Vossa Excelência que, **decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis para sanção ou veto** por parte do Poder Executivo, sem qualquer manifestação expressa, os referidos projetos de lei **encontram-se tacitamente sancionados**, nos termos do Art. 46, § 1º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Conforme o disposto no **Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal**, e no **Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, a não promulgação da lei pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas após a sanção tácita impõe ao Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-lo.

Diante do exposto e considerando que o prazo para a promulgação por parte de Vossa Excelência está em curso e próximo a se esgotar, comunico que, na ausência de tal providência, **esta Presidência procederá à promulgação dos Autógrafos de Lei nºs 114, 115, 117, 118, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 137 e 145/2025**, a fim de assegurar a validade e a vigência das referidas normas jurídicas, conforme o que lhe é determinado pela legislação em vigor.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2941, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o poder executivo a instituir, no município, o programa 'escola segura' que prevê a certificação de unidades escolares que realizem a capacitação semestral de seus profissionais para a prevenção, escuta e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil, em parceria com órgãos competentes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O poder executivo municipal autoriza a instituir o Programa "**Escola Segura**", com o objetivo de reconhecer e certificar escolas públicas e privadas que participarem, a cada semestre, de capacitações, voltadas à prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de abuso sexual infantil.

Art. 2º- As capacitações poderão ser realizadas em parceria com o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outras instituições legalmente habilitadas e especializadas na temática abrangendo, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I —Reconhecimento de sinais e sintomas de abuso sexual infantil;

II- Realização da escuta especializada, nos termos da Lei Federal nº13.431/2017;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

03

III-Abordagem emocional e acolhimento no ambiente escolar;

IV-Protocolos de encaminhamento e notificação aos órgãos competentes;

V-Atuação em rede de proteção à criança e ao adolescente.

§ 1º - As capacitações não acarretarão ônus ao Poder Público Municipal.

§ 2º - As instituições e parcerias poderão oferecer os treinamentos de forma presencial, remota ou híbrida, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes envolvidas.

Art. 3º- As unidades escolares que comprovarem a realização das capacitações semestrais com no mínimo,70% de participação do corpo docente e da equipe pedagógica receberão o Selo "Escola Segura", emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O selo terá validade de 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova comprovação de participação nas capacitações subsequentes.

§2º O selo poderá ser afixado na fachada na unidade escolar, utilizado em materiais institucionais e divulgado em meios digitais

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Educação a emissão do Selo " Escola Segura", bem como a articulação com os órgãos parceiros a para a viabilização implementação e divulgação do programa.

Art. 5º- A Prefeitura poderá divulgar, por meio de seu site oficial e outros canais institucionais, a lista das escolas certificadas, como forma de incentivar boas práticas de proteção e promoção dos direitos de infância.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

60

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2026.**

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 83/2026

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor

Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

Nesta

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 128/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 121/2025 que "Autoriza o poder executivo a instituir, no município, o programa 'escola segura' que prevê a certificação de unidades escolares que realizem a capacitação semestral de seus profissionais para a prevenção, escuta e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil, em parceria com órgãos competentes, e dá outras providências.", foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de dezembro de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 648/2025, de 10 de dezembro de 2025;

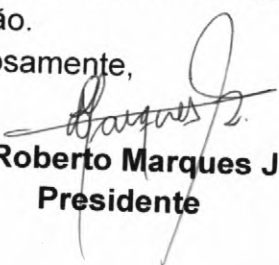
Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Considerando que não houve promulgação, por parte do Chefe do Executivo Municipal no prazo de 48 horas após a sanção tácita, conforme o disposto no Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, criando a obrigação ao Presidente da Câmara.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **Lei nº 2.941, de 26 de fevereiro de 2026**, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Calendário
26/02/26



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

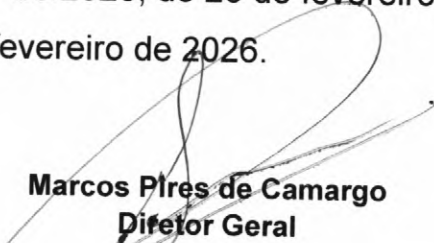
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 66/2026 de 20 de fevereiro de 2026 informando do prazo de 48 horas para promulgação do Autógrafo de Lei Nº 128/2025;

Considerando que diante da sação sanção tácita e do transcurso do prazo de 48 horas previsto no § 7º do art. 46 da LOM, foi Promulgada pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2941, de 26 de fevereiro de 2026 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 83/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2026.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral